



ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024
(Contratação de Serviço de Prótese Dentária)

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida em _____, (____), na rua _____, nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 05/2024**, conforme consta do **Processo Interno nº 2023/49253**, firmam o presente contrato, que é regido pelas condições fixadas no edital e seus anexos, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/2023 e pelos preceitos do direito público, aos quais os interessados devem submeter-se.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Contrato, o credenciamento de empresa(s) especializada(s) (Pessoas Jurídicas) para a realização de tratamento odontológico protético para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no município de Passo Fundo, RS, conforme as especificações contidas neste Instrumento, no edital e seus anexos.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA DOTAÇÃO

2.1 - Este Contrato observará a previsão de receita e despesa através das seguintes **Dotação Orçamentária**: 2024/1921 (vigente e subsequente) e **Fonte de Recurso**: 0600, a ser suportado pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

2.2 - Os serviços, as quantidades estimadas e os preços unitários estão descritos na tabela abaixo:

Itens	Descrição do serviço	Quantidade de atendimentos proposto (mensal)	Preço Unitário
1	Prótese Total Removível superior ou inferior		R\$ 975,00
2	Prótese Parcial Removível superior ou inferior		R\$ 1.183,33

2.3 - A contratação dos serviços será sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário.

2.4 - As quantidades estimadas, descritas na tabela do subitem 2.2, se referem aos serviços e procedimentos prestados por todos os Licitantes credenciados, durante o período de vigência do Chamamento Público.

2.5 - O quantitativo de atendimentos proposto pelo contratado, conforme se verifica na Tabela do subitem 2.2 deste Instrumento, se refere aos atendimentos mensais ofertados pelo **CONTRATADO**.



2.6 - Os interessados deverão aceitar os preços de referência constantes na tabela do subitem 2.2 do Contrato.

2.6.1 – Os preços são considerados totais e completos, sendo vedado à CONTRATADA exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração dos pacientes.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratação será sob demanda, em regime de empreitada por preço unitário, sendo que os serviços devem ser prestados, exclusivamente, no estabelecimento da CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, mão de obra qualificada, os materiais, os insumos, os equipamentos e utensílios, bem como o transporte das próteses, na qualidade e quantidade necessárias para a correta execução dos serviços.

3.3 - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela distribuição dos serviços, proporcionalmente, entre as CONTRATADAS, de acordo com a demanda existente dos serviços e a capacidade mensal de atendimento ofertadas.

3.4 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as orientações pertinentes aos procedimentos a serem realizados com os pacientes;

3.5 - A CONTRATADA deverá informar, mensalmente, as datas disponíveis para consultas e reconsultas, com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos, para o E-mail do Teleagendamento da Secretaria Municipal de Saúde, definido no subitem 3.1 do Termo de Referência.

3.5.1 - Após a definição das datas, a SMS enviará relação dos pacientes à CONTRATADA, com seus dados de identificação (nome do paciente, nº do RG e o procedimento solicitado).

3.5.2 - As reconsultas, até a finalização do procedimento, são de responsabilidade da CONTRATADA, com prévia autorização dos horários disponíveis para reconsultas pela SMS.

3.5.3 - Não está previsto como objeto deste Edital, o financiamento de exames de imagem e, caso necessário, a radiografia periapical odontológica, poderá ser realizada na rede de atenção básica.

3.6 - A CONTRATADA deve prestar os atendimentos com observância das condições técnicas, em local com instalações físicas compatíveis com o tipo de serviço, com equipamentos, recursos técnicos e materiais (insumos) adequados à prestação de serviços e corpo técnico/profissional especializado para a execução do objeto contratado;

3.7 - Os procedimentos odontológicos devem ser realizados de acordo com a melhor técnica, obedecendo, rigorosamente, às normas técnicas e procedimentais;

3.8 - Não será admitida a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;

3.9 - A CONTRATADA deve realizar os procedimentos no horário comercial, no local de sua sede, estabelecido e instalado no município de Passo Fundo – RS;

3.10 - A prestação dos serviços pela CONTRATADA fica condicionada a prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a relação de pacientes a ser encaminhada pela SMS.

3.11 - O **início da execução da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria requisitante.

3.12 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de acordo com a capacidade mensal de atendimento, distribuídos, proporcionalmente, entre as semanas, observando o prazo máximo de entrega das próteses, que deverá ser de até 45 dias após a primeira consulta, compreendendo o período de todas as consultas até a entrega e ajuste das próteses.

3.13 - As Próteses deverão ser materializadas, preferencialmente, utilizando-se a técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera as seguintes etapas laboratoriais:

3.13.1 - Confecção de moldeira individual;



- 3.13.2 - Confeção de chapa/base de prova e planos de cera;
- 3.13.3 - Montagens de modelos em articulador semi ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- 3.13.4 - Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.
- 3.13.5 - As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;
- 3.14 - Os dentes artificiais utilizados deverão ser de marcas conhecidas e aprovadas, existentes no mercado, confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 59, 60, 62, 65, 66, 67, 69, 77, 81 A1, A2, A3, A3,5, A4, B1, B3, C2, C3.
- 3.15 - As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor, na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;
- 3.16 - Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;
- 3.17 - As Próteses Parciais Removíveis Mandibulares e Maxilares devem ser confeccionadas com estrutura metálica de Cobalto-Cromo.
- 3.18 - Observar o que estabelece a Portaria SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005, anexo IV, quanto a impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, de acordo com o previsto no subitem 3.18 do Termo de Referência.
- 3.19 - o controle dos horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.20 - Demais informações pertinentes ao objeto deste Contrato e execução dos serviços encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos e no Termo de Referência (Anexo 1).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, especificados na tabela do subitem 2.2) e comprovados através da auditoria realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1 - O pagamento ao CONTRATADO será efetuado mensalmente, no mês subsequente a prestação do serviço, **no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos procedimentos (entrega e ajuste das próteses)**, ficando condicionado a apresentação dos documentos comprobatórios relativos aos procedimentos finalizados, dentro do mês, os quais passarão por aprovação da Secretaria de Saúde, Setor de Auditoria.

4.1.2 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal relativo aos procedimentos realizados, relativas ao mês anterior;
- b) Relação dos pacientes atendidos contendo a assinatura do mesmo;
- c) Descrição dos procedimentos realizados por paciente;
- d) Cópia do Prontuário de cada paciente;

4.1.3 -O valor do pagamento será calculado utilizando-se a seguinte fórmula: **Valor unitário de cada procedimento X a quantidade de procedimentos realizados**).

4.1.4 - Aos valores brutos da remuneração devidos ao CONTRATADO, poderão incidir impostos e taxas, os quais serão retidos na fonte, ressalvadas as exceções previstas na legislação vigente.

4.2 - Os valores discriminados em Nota Fiscal devem ser o mesmo consignado na Nota de Empenho.



- 4.3 - Será verificado, anteriormente ao pagamento, se o fornecedor mantém as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 4.4 - A CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária;
- 4.5 - Não haverá antecipação de pagamento;
- 4.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado, em virtude de penalidade ou por inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço;
- 4.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 4.8 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.9 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e da fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no chamamento público.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
- 5.2 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3 - A prorrogação do contrato será relativa aos quantitativos, aos preços e aos prazos inicialmente demandados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- 5.4 - No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei;
- 5.5 - Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do presente contrato, os preços unitários poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta, de acordo com a legislação vigente.
- 5.6 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital, seus anexos, neste instrumento e pelos preceitos do direito público.
- 5.7 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.8 - A CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que justificado e aceito pelo município, observado o prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela secretaria municipal de saúde (sms), o qual somente será efetivado após finalizados todos os tratamentos protéticos já iniciados e agendados.
- 5.9 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e seus anexos.
- 5.10 - Caso os serviços não atendam às exigências constantes no edital, seus anexos e neste instrumento, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.11 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as situações previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 5.12 - A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde;



6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATANTE

6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço objeto da contratação.

6.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

6.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

6.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

6.1.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

6.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou de servidor por ele designado, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

6.2 – DA CONTRATADA:

6.2.1 - Executar fielmente o contrato e cumprir todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços.

6.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

6.2.4 - Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

6.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal.

6.2.6 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados neste instrumento contratual, e de acordo com o previsto no edital e seus anexos.

6.2.7 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela legislação.

6.2.8 - não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo o trabalho do laboratório de prótese dentária terceirizado, o qual será de responsabilidade da CONTRATADA, ou em caso de autorização expressa do contratante.

6.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.10 - Respeitar e exigir que os profissionais e colaboradores observem e respeitem a legislação sobre segurança, higiene, biossegurança, medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados os EPI's de segurança;

6.2.11 – Ofertar salas higienizadas, materiais e equipamento esterilizados de acordo com a legislação vigente, especialmente, o estabelecido na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

6.2.12 - As instalações odontológicas deve apresentar o plano de gerenciamento de resíduos de acordo com a coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) através da resolução da Anvisa de número 306, de 2004. Os Odontólogos devem seguir o Manual de Rotinas e Procedimentos em



Odontologia feito pela ANVISA de 2006 para consultórios odontológicos.

6.2.13 - Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer.

6.2.14 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE e atender aos pedidos do fiscalizador de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

6.2.15 - Fornecer materiais, insumos, equipamentos e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias para o correto desenvolvimento dos serviços.

6.2.16 - Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos causados aos pacientes, dolosa ou culposamente, ocasionados pela ação ou omissão de seus profissionais, funcionários ou representantes.

6.2.17 - Dispor de equipe funcional habilitada e com conhecimento técnico acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2.18 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, sendo que a omissão das mesmas poderá resultar no rompimento do contrato estabelecido.

6.2.19 - Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

6.2.20 - Responsabilizar-se pelos materiais e pelos equipamentos necessários à prestação dos serviços.

6.2.21 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, não podendo interromper a execução dos serviços.

6.2.22 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

6.2.23- Para a execução dos serviços o Contratado deverá atender a legislação referente à acessibilidade.

6.2.24 - A CONTRATADA deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação.

6.2.25 - Todos os insumos são de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e/ou paciente.

6.2.26 - A orientação aos pacientes, pertinentes aos procedimentos, é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.27 - Encaminhar os relatórios comprobatórios dos atendimentos solicitados pela Secretaria de Saúde;

6.2.28 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

6.2.29 - Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, deverá ser realizada por meio de representante legal, nomeado com esta finalidade pela Empresa.



8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Na vigência e na execução do objeto deste Contrato, e normas da legislação aplicável, ou no caso de ter dado causa a inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ceder ou transferir a execução para outrem, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pela recusa injustificada em executar o contrato;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

IV - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V - Declaração de Idoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

8.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, a exceção do estabelecido no subitem 6.2.8 deste Contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação, pela Secretaria de Saúde (SMS) e pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), conforme o caso.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, ____ de _____ 2024

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
Nome
Cargo
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome
Assinatura

2) Nome:
Assinatura